



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS MÉDICAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA (UFSC)**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS
DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas em nível de Mestrado e de Doutorado tem os seguintes objetivos:

I – a formação de pesquisadores aptos a realizar pesquisas inovadoras que avancem o conhecimento científico na área de Ciências Médicas;

II – a formação de recursos humanos altamente qualificados da docência no ensino superior na área de Ciências Médicas;

III – desenvolver nos alunos do Programa uma consciência crítica sobre pesquisa na área das Ciências Médicas em seu campo teórico, métodos, aplicabilidade e limitações.

Parágrafo único – Para atingir estes objetivos o Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas, norteará suas atividades pelas áreas de concentração, linhas de pesquisa e conjunto de disciplinas que eleger.

Art. 2º – O Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas desdobra-se-á em dois Programas específicos: Programa de Mestrado e Programa de Doutorado.

Parágrafo único – As atividades acadêmicas dos programas dividir-se-ão em períodos letivos semestrais respeitado o calendário oficial da UFSC.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3 – O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, sendo constituído:

I – do Coordenador, como presidente, e do Sub-Coordenador, como vice-presidente;

II – dos professores permanentes credenciados do Curso

III – de representação discente, eleito na forma regulamentar, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes.

§ 1º – O mandato dos representantes mencionados no item III será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º – O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital definindo a composição do colégio eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de três dias.

Art. 4 – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, na primeira semana de cada mês, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 5 – O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 6 – Caberá ao Colegiado do Curso:

I – propor o Regimento e as suas alterações;

II – propor o Currículo do Curso e as suas alterações;

III – credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Curso, nos termos dos Artigos 28 a 34 da Resolução10/CUN/97;

IV – informar, à PRPG, o desligamento de docentes do curso;

V – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;

VI – aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do Artigo 9 da Resolução10/CUN/97;

VII – propor convênios de interesse para as atividades do Curso, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;

VIII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela coordenação;

IX – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, nos termos do Artigo 39 da Resolução10/CUN/97;

X – aprovar as indicações, processadas pelo orientador, dos co-orientadores de Trabalhos de Conclusão;

XI – aprovar o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do Trabalho de Conclusão;

XII – definir a composição das Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso, a partir da lista de nomes sugeridos pelo professor orientador.

XIII – decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 2º do Art. 15 da Resolução 10/CUN/97 quando da solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão conforme o o § 3º do Art. 17 da mesma resolução;

XIV – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XV – estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", de acordo com o Art. 19 da Resolução10/CUN/97;

XVI – julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XVII – apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa, encaminhando-os aos respectivos Departamentos para aprovação;

XVIII – estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

XIX – definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Curso;

XX – definir as comissões necessárias ao adequado funcionamento do Curso.

XXI – Definir os critérios de desligamento de alunos por falta de desempenho acadêmico ou falta de comportamento ético. (conforme [§ 2 Art. 42 do Regimento Geral da UFSC](#)).

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7 – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas, com mandato de 2 anos.

Parágrafo único – O Coordenador e o Sub-Coordenador poderão ser reconduzidos para outros mandatos.

Art. 8 – Caberá ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar as atividades didáticas do Curso;

III – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação, através de uma Secretaria específica para o Curso;

IV – elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VI – elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;

VII – apresentar ao Colegiado os nomes para composição das Comissões Examinadoras de Trabalhos de Conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VIII – emitir portaria designando as comissões aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão do Curso;

XIX – delegar competência para execução de tarefas específicas;

X – decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, devendo esses serem apresentados ao Colegiado na primeira reunião após a decisão;

XI – atuar, em conjunto com os Chefes de Departamentos e Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos do Mestrado e Doutorado matriculados nas disciplinas “Estágio de Docência”.

XII – propor ao Colegiado do Curso convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XIII – tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;

XIV – elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Curso.

XV – elaborar o Catálogo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas;

Art. 9 – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em sua ausência e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista do Artigo 7º deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º – Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Sub-Coordenador *pro tempore* para completar o mandato.

§ 3º – No caso da vacância no cargo de Sub-Coordenador, novo sub-coordenador deverá ser escolhido conforme os parágrafos 1º e 2º acima.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10 – A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, a ser definida pelo Colegiado do Curso, será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros, composta pelo Coordenador e Sub-Coordenador do Curso, por 2 (dois) representantes do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente do Curso;

II – o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Art. 11 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – alocar ou realocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento no Curso, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

II – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 12 – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 13 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será composta por 2 conjuntos de disciplinas:

I – disciplinas obrigatórias; e

II – disciplinas eletivas.

§ 1º – Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam uma base formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Programa;

§ 2º – Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que complementam e ampliam a formação teórica básica do aluno;

§ 3º – As disciplinas “Estágio de Docência” constituirão disciplinas eletivas, conforme as especificações constantes nos Artigos 19 a 23 da Resolução 10/CUN/97.

§ 4º – A critério do Colegiado do Curso, outras atividades poderão ser definidas como trabalhos acadêmicos, tais como estágios orientados ou supervisionados em outros laboratórios da instituição ou externo a ela e seminários que visem complementar a formação do pós-graduando, com direito a créditos em disciplina eletiva, de acordo com o que dispõe o Artigo 29 deste Regimento.

Art. 14 – Para a obtenção do grau de *Mestre em Ciências Médicas* será exigido um mínimo de 30 (trinta) créditos, compreendendo: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas e 6 (seis) créditos relativos à elaboração e aprovação de Dissertação.

§ 1º – O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15 – Para a obtenção do grau de *Doutor em Ciências Médicas* será exigido um mínimo de 60 (sessenta) créditos, compreendendo: 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias, 30 (trinta) créditos em disciplinas eletivas e 12 (doze) créditos relativos à elaboração e defesa pública de Tese.

§ 1º – Alunos do Doutorado que tenham obtido título de Mestrado poderão incorporar ao seu histórico escolar créditos anteriormente obtidos, desde que solicitado por seu orientador ao Colegiado do Curso e aprovado na forma da lei;

§ 2º – O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 16 – Por solicitação justificada do professor orientador do Trabalho de Conclusão, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

§ 1º – A ausência de solicitação de prorrogação devidamente justificada pelo professor orientador, findo o último dia do prazo regimental, de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, implica no desligamento automático do aluno, não cabendo recurso a esta medida administrativa.

Art. 17 – Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que: tenha concluído os créditos obrigatórios do Mestrado com índice mínimo de 3,5; tenha no mínimo dois artigos publicados ou aceitos, como primeiro autor, em revista indexada Qualis Internacional, o Colegiado do Curso aprove a solicitação e o plano de trabalho tenha sido aprovado na forma do Regimento do Curso.

§ 1º – Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o Mestrado, observado o Art. 16 desse Regimento.

§ 2º – Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, não será dispensada a matrícula nas disciplinas de Bioética e Metodologia do Ensino Superior.

Art. 18 – Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao Curso de Doutorado de alta qualificação científica e profissional.

§ 1º – O *curriculum vitae* detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, cujo parecer, após apreciação do Colegiado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação para aprovação;

§ 2º – A comissão de especialistas deverá incluir, pelo menos, um examinador externo à UFSC com nível equivalente ao de pesquisador nível I do CNPq.

Art. 19 – Os alunos de Pós-Graduação em Nível de Mestrado e Doutorado deverão prestar Exame de Proficiência em Inglês, conforme definido pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 20 – O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas que se apresentam como disciplinas optativas “Estágio de Docência”, sendo definida como a participação de aluno do Curso em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.

§ 1º – O aluno do curso de Mestrado poderá totalizar até 4 (quatro) créditos e o aluno do curso de Doutorado até 8 (oito) créditos nestas disciplinas, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º – Para Estágio de Docência, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I – a ministração de aulas teóricas e práticas;

II – a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, tutorias e outros critérios do Colegiado do Curso.

§ 3º – A participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFSC é uma complementação da formação pedagógica.

§ 4º – Por se tratar de atividade curricular, a participação do estudante de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 21 – Nos termos do inciso XI do Art. 8, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação.

§ 1º – Na definição do que este artigo determina deverão ser consideradas:

I – as características da disciplina;

II – a área de atuação do aluno no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º – Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas às disciplinas “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes

à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

Art. 22 – É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - O aluno em Estágio de Docência não poderá, de forma alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 23 – Compete ao Colegiado do Curso:

I – estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina até o limite de 4 (quatro) para o Mestrado e de 8 (oito) para o Doutorado;

II – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”.

Art. 24 – Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 – O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será constituído de períodos letivos semestrais. O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Art. 26 – A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas, atividades de estudo dirigido e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 27 – No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do curso para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de estudo dirigido e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Alterações subsequentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 28 – A cada dois anos será elaborado o Catálogo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, que conterá obrigatoriamente as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente e as disciplinas do Curso, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, e outras informações relevantes.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29 – A integralização dos estudos, que dependerá da freqüência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos artigos 51 a 62, será expressa em unidades de créditos, na forma prevista nos Artigos 43, 44 e 45 da Resolução 10/CUN/97.

Art. 30 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aulas práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estudo dirigido, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrados.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 31 – O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 32 – O credenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será feito pelo Colegiado de Curso a partir de normas específicas, respeitadas as normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 33 – Para efeito de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, os docentes deverão ser designados como:

- I. permanentes – aqueles que são docentes vinculados à UFSC e que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem, regularmente, as principais atividades de ensino, orientação de Dissertações/Teses e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e que permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso;
- III. participantes – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando Dissertações/Teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

Art. 34 - Poderão ser credenciados como docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. possuam título de doutor;
- II. mantenham regime de dedicação integral à UFSC, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho. Em casos excepcionais, poderão ser docentes permanentes aqueles com dedicação parcial à UFSC – regime de trabalho de 20 horas semanais - desde que percentual destes últimos seja inferior à 20% do número total de docentes permanentes.

- III. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- IV. participem de projetos de pesquisa do Programa;
- V. orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciados como orientador;
- VI. possuam pelo menos 5 (cinco) trabalhos científicos publicados em periódicos indexados, Qualis B Nacional ou superior (conforme publicação da CAPES) nos 5 (cinco) últimos anos e pelo menos 3 artigos Qualis A Nacional ou superior no último triênio.

Parágrafo único – As mesmas regras se aplicam para o credenciamento de Professores Visitantes e participantes.

Art. 35 – Poderão ser credenciados como:

- I. orientadores de dissertações de Mestrado, docentes permanentes que possuam pelo menos 3 (três) trabalhos científicos publicados em periódicos indexados, Qualis Nacional A ou superior nos 3 (três) últimos anos;
- II. orientadores de Tese de Doutorado, docentes permanentes que já tenham orientado 2 (duas) Dissertações de Mestrado ou 1 (uma) Tese de Doutorado, no próprio curso ou em outro curso recomendado pela CAPES, e que possuam pelo menos 3 (três) trabalhos científicos publicados em periódicos indexados, de circulação internacional Qualis C ou superior.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Curso e por decisão da Câmara de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovadas por *curriculum vitae* detalhado, atuem como orientadores de Dissertações de Mestrado.

Art. 36 – Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único – Para o credenciamento dos docentes exigirá-se a comprovação de que atendem o que dispõe o Art. 34 e 35, sendo de responsabilidade do professor a apresentação da referida solicitação acompanhada das referidas comprovações.

Art. 37 – Anualmente, o curso deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PRPG.

SEÇÃO VI

DA ORIENTAÇÃO E DO ORIENTADOR

Art. 38 – O Colegiado do Curso aprovará a designação do Professor Orientador entre os docentes que atendam ao disposto nos artigos 34 e 35 deste regimento.

§ 1º – No caso de aluno ficar sem orientador, independentemente de ser por desistência do orientador ou por solicitação do aluno, é de responsabilidade única do aluno (e não do colegiado do curso) a procura por outro orientador (e conseqüente novo tema de pesquisa, caso a anterior tenha sido proposta pelo orientador antigo – para não configurar problemas éticos). De forma a não comprometer os prazos máximos de finalização da pesquisa, o aluno deve apresentar seu novo orientador, juntamente com novo plano de pesquisas, até a matrícula do período letivo seguinte àquele do desligamento do orientador antigo;

§ 2º – A ausência de um novo orientador, num prazo limitado pela matrícula no período letivo seguinte (conforme parágrafo anterior), implica no desligamento automático, do aluno, do programa de pós-graduação, por medida administrativa, não cabendo recurso ao colegiado.

Art. 39 – São atribuições do Professor Orientador:

I – orientar a matrícula em disciplinas adequadas à formação do aluno em função da proposta acadêmica e da área interesse da pesquisa;

II – rever com o aluno o seu plano inicial de estudos, considerando potencialidades, interesses, dificuldades e objetivos do aluno, dentro das linhas de pesquisas do orientador;

III – orientar o aluno sobre validação de créditos obtidos em outros Cursos acompanhando-o na realização de outros estudos destinados a completar sua formação acadêmica;

IV – auxiliar o aluno na definição do tema da Dissertação/Tese, na elaboração do projeto e do artigo(s) contendo resultados da Dissertação/Tese;

V – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do Trabalho de Conclusão, afim de cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso no tempo mínimo exigido;

VI – estimular o aluno à produção científica;

VII – coordenar e presidir a sessão de defesa da Dissertação/Tese;

VIII – submeter à homologação do Colegiado do Curso o relatório dos Trabalhos de Conclusão do Curso.

IX – Avaliar o aluno durante o curso, tanto durante a fase de obtenção de créditos (disciplinas) quanto durante a fase de dissertação ou tese, propriamente ditas, através das disciplinas de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” que cada aluno deverá, obrigatoriamente, se matricular a cada período letivo, finda a fase de obtenção créditos em disciplinas. Estas disciplinas, “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”, apesar de não lhe corresponder um numero de créditos, são disciplinas formais deste curso de PG e, portanto, podem e servem para avaliação do desempenho acadêmico do orientando por parte do orientador.

Parágrafo único – É prerrogativa do professor orientador solicitar ao Colegiado do Programa o desligamento do aluno do curso caso este não demonstre desempenho acadêmico satisfatório e/ou apresente comportamento antiético e/ou não cumpra a exigência de dedicação mínima (em termos de horas / semana) ao trabalho (conforme acordado quando de sua aceitação) em função de avaliação das disciplinas semestrais “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”.

Art. 40 – O Colegiado do Curso, a pedido do professor orientador e do aluno, poderá designar co-orientadores do trabalho de conclusão, internos ou externos à UFSC, os quais deverão ser credenciados pelo Colegiado do Curso, permanecendo o orientador como responsável pelos trabalhos.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a sessão de defesa da Dissertação.

Art. 41 – O professor orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação mediante justificativa sobre as causas da desistência;

Parágrafo único – Aplicar-se-á a mesma regra do *caput* deste artigo no caso do aluno solicitar a substituição do orientador ouvidas ambas as partes e mediante homologação do Colegiado do Curso.

Art. 42 – Cada Orientador poderá ter, sob sua orientação, de acordo com sua disponibilidade, no máximo de 5 (cinco) orientandos.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Art. 43 – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas somente poderá admitir para o nível de Mestrado ou Doutorado candidatos médicos ou com curso de graduação de duração plena na área da saúde ou biologia, oferecido por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação e que possua, a critério do Colegiado do Curso, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação.

Parágrafo único – Poderão também ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior de duração plena oferecido por instituição estrangeira.

Art. 44 – A inscrição do candidato ao Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado será efetuada na época fixada pelo edital de seleção, devendo ser apresentados à Coordenadoria, os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição preenchido;
- II – documentos de identificação e fotos;
- III – histórico escolar do Curso de Graduação;
- IV – Curriculum Vitae;
- V – cópia autenticada do diploma de Médico ou de outros cursos de graduação com duração plena na área da saúde ou biologia;
- VI – outros que venham a ser exigidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 – O candidato deverá ainda satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I – ter concluído curso de Graduação;
- II – apresentar, no prazo, documentação exigida pelo Edital;
- III – apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 46 – Uma comissão designada pelo Colegiado do Curso fará a seleção para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas em nível de Mestrado, obedecendo os seguintes critérios:

- I – declaração de aceite do professor orientador incluindo o plano de Trabalho de Conclusão;
- II – um teste de proficiência em inglês conforme previsto no artigo 19;
- III – análise dos *curricula vitarum* dos candidatos e plano de Dissertação;

IV – uma entrevista com os candidatos.

V – outros critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único – A homologação dos nomes dos candidatos selecionados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas obedecerá a disponibilidade de um professor orientador.

Art. 47 – O processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas em nível de Doutorado será efetuado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Curso de acordo com os seguintes critérios:

I – declaração de aceite do professor orientador incluindo o plano de Trabalho de Conclusão;

II – análise dos *curricula vitarum* dos candidatos e plano de Trabalho de Conclusão;

III – entrevista pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Curso;

IV – outros critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único – A critério da Comissão de Seleção, poderá ser solicitado dos candidatos inscritos que obtiveram título de Mestrado em área distinta das Ciências Médicas, ou que queiram ingressar diretamente no Doutorado, que comprovem o estabelecido no artigo 17 deste regimento.

Art. 48 - A admissão de alunos no programa de Doutorado se dará em qualquer época do ano, mediante aceite formal dos mesmos pelos orientadores e apreciação pelo Colegiado do Curso do relato da Comissão de Seleção.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 49 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos nos artigos 44 a 47 deste Regimento.

§1º – O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º – No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto de estudante

§ 3º – A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto vigente de estudante ou de visto permanente.

§ 4º – Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 50 – Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós -Graduação *stricto sensu*, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º – O Colegiado do Curso definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o artigo 30.

§ 2º – Quando os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 3º – Fica limitado em 12 (doze) o número de créditos aceito obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º – Somente poderão ser validados créditos cursados num período não superior a 24 meses anteriores à admissão, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de curso equivalente, computado à razão de um mês para cada três créditos cursados, desprezadas as frações.

§ 5º – Não poderão ser validados créditos de estágios de docência fora do âmbito da Resolução CUN 10/97.

Art. 51 – Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído ou não o curso de graduação, ouvido o Colegiado e o responsável pela disciplina, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos, no caso de o interessado vir a ser selecionado para o Curso.

Art. 52 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º – É de responsabilidade única do aluno os procedimentos relativos à matrícula. Cabe, todavia, ao professor orientador, procurado pelo aluno em prazo hábil, definir disciplinas e outras atividades a ser realizadas pelo aluno no período em questão. A ficha de matrícula terá a assinatura do professor orientador, após preenchimento por parte do aluno segundo as instruções e definições do professor orientador.

§ 2º – Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do Curso, o tempo de interrupção.

Art. 53 – O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.

§ 1º – O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Programa.

§ 2º – O período de trancamento não será computado para a integralização do curso.

§ 3º – O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

§ 4º – É prerrogativa do professor orientador, comunicando ao colegiado, desistir da referida orientação. Neste caso, cabe ao aluno, quando de seu regresso (final do trancamento) a responsabilidade de encontrar novo orientador, em tempo hábil, conforme artigo 38 § 2º deste regimento.

Art. 54 – A desistência do Programa de Pós Graduação em Ciências Médicas em nível de Mestrado ou Doutorado, por vontade expressa do aluno, ou por abandono, não lhe confere o direito de regresso, mesmo que não tenha esgotado o prazo máximo estipulado para finalização.

§ 1º – Será considerado abandono do Curso a ausência não justificada do pós-graduando por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 55 – O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa:

I – automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II – Não ter obtido freqüência suficiente conforme o estabelecido no Art. 56;

III – Não ter obtido nota suficiente conforme artigo o disposto no Art. 61;

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 57 – O aproveitamento escolar em cada disciplina será apreciado através de avaliações escritas, orais ou práticas, em conformidade com o programa previamente estabelecido pelo responsável por aquela disciplina.

Art. 58 – O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 56, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§1º – O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade é “C”.

§ 2º – O aluno só poderá apresentar seu Trabalho de Conclusão após ter concluído todos os créditos previstos em disciplinas e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 3º – Aplicar-se-á a menção “I”, de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 59 – Será atribuído conceito E ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficientes, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

§ 1º – Repetindo o aluno alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuídos zero créditos ao primeiro resultado.

§ 2º – Será permitida a repetição de apenas duas disciplinas, desde que respeitado o estabelecido no Art. 61;

Art. 60 – Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

§ 1º – Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

§ 2º – Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automática e administrativamente atribuído ao aluno o conceito E.

Art. 61 – Com relação aos conceitos em disciplinas, será automática e administrativamente desligado do programa, o aluno que:

I – não obtiver, ao final do primeiro período letivo cursado, média igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);

II – não obtiver, ao final do segundo período letivo cursado, média acumulada (ou seja, considerando o período anterior) igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco);

III – não obtiver, ao final do terceiro período letivo cursado, média acumulada (ou seja, considerando os períodos anteriores) igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero);

IV – em caso de realização de disciplinas em mais períodos letivos que estes três primeiros, não conseguir manter a média acumulada (ou seja, considerando todos os períodos anteriores) igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero).

Art. 62 – Não poderá permanecer matriculado no Programa, ouvido o colegiado, o aluno que:

I – apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado do Curso;

II – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, ou seja, de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, acrescidos, excepcionalmente, de 12 (doze) meses de trancamento e de 12 (doze) meses de prorrogação (avalizada pelo orientador);

III – esgotar o prazo regimental de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, sem solicitação de prorrogação devidamente justificada pelo orientador;

IV – não conseguir novo orientador num prazo limitado pela matrícula no período letivo seguinte à sua perda de orientador (independentemente de ser por desistência do orientador ou por solicitação do aluno) conforme Art. 38 § 3º;

V – não mostrar desempenho acadêmico satisfatório, como resultado da avaliação do professor orientador nas disciplinas de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”, conforme Art. 39, inciso IX, parágrafo único;

VI – não se matricular, a cada período letivo, dentro dos prazos regimentais, conforme Art. 52, parágrafo 1 ou 2;

VII – abandonar o curso conforme Art. 54 § 1º

VIII – não ter, ao final do trabalho, aprovação de seu orientador para o trabalho de conclusão a ser enviado aos membros da banca e apresentado na defesa;

Parágrafo único – É direito do aluno solicitar ao colegiado a defesa de seu trabalho mesmo que este não tenha a aprovação de seu orientador para a referida defesa (seja mestrado, qualificação ou doutorado). Neste caso, cabe ao Coordenador definir e presidir a banca, sem a presença do orientador. No entanto, será enviado a cada membro da banca, em carta confidencial do coordenador do programa, uma exposição de motivos sucinta, onde o orientador explica o porquê de não achar o trabalho em condições de defesa. Esta exposição de motivos, deverá chegar aos destinatários antes ou, no pior caso, na mesma época que os exemplares do trabalho para avaliação pela banca;

X – não realizar adequadamente as modificações solicitadas pela banca, para o trabalho de conclusão, no prazo regimental;

XI – não entregar à coordenação do curso, no prazo regimental, as comprovações exigidas no artigo 79;

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO

Art. 63 O aluno de Doutorado deverá, em comum acordo com o professor orientador, submeter-se a um Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora em sessão privada com as seguintes especificidades:

I – a Comissão Examinadora, definida pelo Colegiado do Curso, será composta de 3 (três) membros titulares, dentre os quais o professor orientador e um membro externo ao programa, e de 1 (um) membro suplente;

II – o Exame de Qualificação dar-se-á em sessão privada, a ser realizada antes do término do trigésimo sexto mês após o ingresso do aluno no Curso;

III – o aluno fará uma apresentação, em até 40 minutos, do seu plano de Trabalho de Conclusão de curso, bem como dos resultados por ele obtidos até aquele momento;

IV – após a apresentação, o aluno será argüido pela Comissão Examinadora.

§ 1º – Em caso de aprovação, o aluno estará apto a iniciar a redação do seu Trabalho de Conclusão.

§ 2º – Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame a ocorrer em prazo não superior a seis meses a ser fixado pela Comissão Examinadora

§ 3º – A não aprovação no segundo exame implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 64– Será exigida do candidato ao grau de Mestre a aprovação de Dissertação, fruto da atividade de pesquisa, na qual o Mestrando deve demonstrar domínio atualizado sobre o tema escolhido e sua aptidão em contribuir, através da pesquisa, ao assunto escolhido.

Parágrafo único – O trabalho de conclusão do Mestrado envolve a preparação de um artigo científico baseado nos dados coletados durante o curso. Este artigo juntamente com o devido comprovante de submissão deverá ser acompanhado do projeto de pesquisa e de um relatório dos resultados da pesquisa, os quais comporão o volume da dissertação a ser apresentada e defendida em sessão pública.

Art. 65– A aprovação final do aluno no Mestrado em Ciências Médicas, dependerá da defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas no Art. 14 deste Regimento e do atendimento às seguintes condições:

I – o pós-graduando deve estar matriculado no curso por 1 (um) ano, no mínimo, ou 3 (três) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista no Art. 53 deste Regimento;

II – comprovação da submissão de um artigo para publicação em revista indexada contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão.

Art. 66– O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização conforme as especificações constantes no Art. 47 da Resolução 10/CUN/97.

Art. 67– Do candidato ao Grau de Doutor, exigir-se-á:

I – plano de trabalho avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa incluindo o projeto de pesquisa 6 meses após a primeira matrícula no programa.

II – aprovação do projeto de pesquisa defendido frente a uma banca de professores do programa em termos de sua relevância, originalidade e adequação aos prazos do doutorado até o final do 24º mês.

III – aprovação no exame de qualificação do doutorado;

IV – estar matriculado no Curso por 2 (dois) anos, no mínimo, ou 5 (cinco) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista no Art. 19 deste Regimento;

VI – defesa de Tese de Doutorado nas condições previstas no Art. 15, que apresente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento. Esta será obrigatoriamente composta pelo projeto de pesquisa, do relatório dos resultados e de três artigos, sendo pelo menos um de revisão de literatura, pelo menos um em inglês e pelo menos um baseado em coleta de dados do doutorando. Um artigo pode contemplar mais de uma destas exigências.

Art. 68– O pedido de constituição de Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Curso, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhado de:

I – parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora;

II – cópias da versão preliminar da Dissertação de Mestrado suficientes para cada um dos membros titulares e para o suplente;

III – sugestões dos componentes da Comissão Examinadora.

Art. 69 – A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a presidência recair, na pessoa do professor orientador do candidato, exceto quando este estiver impedido de comparecer.

§ 1º – Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Curso ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 2º – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º – As Comissões Examinadoras serão integradas por, no mínimo, um membro externo à UFSC.

Art. 70 – Cada membro da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado receberá um exemplar da Dissertação elaborada pelo candidato.

Art. 71 – O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora da Dissertação do Mestrado será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

I – exposição oral da Dissertação do Mestrado por um período de até 40 (quarenta) minutos;

II – sustentação da Dissertação do Mestrado em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único – A cada membro da Comissão Examinadora da Dissertação do Mestrado será concedido o tempo de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 72 – Encerrada a argüição, a Comissão Examinadora da Dissertação do Mestrado reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não, o Trabalho de Conclusão, decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

§ 1º – A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações da versão original do Trabalho de Conclusão defendida pelo aluno.

§ 2º – O aluno entregará à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo menos 3 (três) exemplares da versão definitiva da Dissertação do Mestrado.

§ 3º – A versão definitiva da Dissertação deverá conter as alterações que a Comissão Examinadora achou conveniente sugerir quando da defesa as quais deverão ter sido apreciadas e aprovadas pelo orientador.

§ 4º – A versão definitiva da Dissertação deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

§ 5º – A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação à Secretaria do Curso tornará efetiva a aprovação da Comissão Examinadora, que poderá, então, ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

Art. 73 – O pedido de constituição de Comissão Examinadora da Defesa de Tese de Doutorado deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Curso, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhado de:

I – parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora;

II – cópias da versão preliminar do Trabalho de Conclusão suficientes para cada um dos membros titulares e para o suplente;

III – sugestões dos componentes da Comissão Examinadora.

Art. 74 – Os trabalhos de conclusão do doutorado serão julgados por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sob a presidência do professor orientador do candidato, exceto quando este estiver impedido de comparecer.

§ 1º – Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Curso ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 2º – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º – As Comissões Examinadoras de Tese de Doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos à UFSC.

Art. 75 – Cada membro da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado receberá um exemplar do Trabalho de Conclusão elaborado pelo candidato.

Art. 76 – O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

I – exposição oral da Tese de Doutorado por um período de até 50 (cinquenta) minutos;

II – sustentação da Tese de Doutorado em face da argüição dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 77 – Encerrada a argüição, a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não, os trabalhos de

conclusão, decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública, pelo orientador, da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

§ 1º – A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações da versão original do Trabalho de Conclusão defendida pelo aluno, que devem ser indicadas por escrito, por cada membro da Comissão Examinadora, no corpo do exemplar que cada qual recebeu e que será devolvida ao aluno após a sessão.

§ 2º – O aluno entregará à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 9 (nove) exemplares da versão definitiva da Tese de Doutorado, juntamente com os exemplares da versão original que lhe foram devolvidos por cada um dos membros da Comissão Examinadora, bem como de Relatório Circunstanciado, elaborado por ele e assinado por ele e seu orientador, enumerando as sugestões que foram incorporadas à versão definitiva e justificando aquelas que não foram implementadas.

§ 3º – A versão definitiva da Tese de Doutorado deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

§ 4º – A entrega dos exemplares definitivos da Tese de Doutorado à Secretaria do Curso tornará efetiva a aprovação da Comissão Examinadora, que poderá, então, ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 78 – Ao aluno do Curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências da Resolução 010/CUN/97 e deste Regimento será conferido o Grau de Mestre ou Doutor.

Art. 79 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, acompanhado dos documentos abaixo que, com exceção do último (número VIII), são de responsabilidade do aluno a obtenção e entrega à coordenação do programa, obedecendo-se os prazos regimentais:

I – comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;

II – declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da Dissertação ou Tese;

III – declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;

IV – comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma;

V – cópias autenticadas em cartório do Diploma de Graduação e da Cédula de Identidade;

VI – documento comprobatório de submissão do manuscrito da dissertação de mestrado em revista indexada internacional e um aceite, no caso de Mestrado e, e um submetido no caso de doutorado internacional B ou superior;

VII – declaração de que as sugestões de modificações da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas ou devidamente justificadas;

VIII – Histórico escolar do aluno em que conste o número do ofício original da CAPES comunicando ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSC da recomendação do Curso.

Parágrafo único - O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I. título da Dissertação ou Tese;
- II. titulação obtida;
- III. nome do titulado;
- IV. nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;
- V. data e hora da defesa;
- VI. declaração de que as exigências dos incisos I a IV do **caput** artigo foram cumpridas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 81 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas.